7R

7R COMERCIAL EIRELI – ME
AVENIDA Dr FELIX GUISARD FILHO Nº 807 SALA 04 – MONTE BELO
TAUBATÉ – SP CEP: 12.090-600 – FONE:(12)-98119.4733
CNPJ - 10.250.897/0001-65 Insc. Est. 688.381.065.113
e-mail: 7rcomercialeireli@gmail.com

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ/SP

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.315/2026
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Administração Pública, por um período de 12 (doze) meses.

7R COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 10.250.897/0001-65, situada na Avenida Dr. Félix Guisard Filho, 807 – sala 04, Monte Belo, Taubaté/SP, neste ato, representado por seu sócio proprietário e responsável legal que ao final subscreve o presente, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face a habilitação equivocada da empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA, já devidamente qualificada nos autos, diante da análise do documento apresentado como comprovação de sua Qualificação Técnica, diante dos fatos e fundamentos expostos a seguir:

I – DOS FATOS

A presente peça recursal é interposta em face da habilitação da empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 47/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos, conforme disposto no edital.

Ocorre que a empresa recorrida apresentou, para fins de comprovação da qualificação técnica prevista no item 10.13.1 do edital, Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI.

7R COMERCIAL LTDA:10250897000165
Assinado de forma digital por 7R COMERCIAL LTDA:10250897000165
Dados: 2026.05.26 10:52:06 -03'00'

Todavia, da simples análise documental verifica-se circunstância gravíssima e apta a macular a credibilidade do documento apresentado, uma vez que:

- A empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA possui como sócio-administrador o Sr. MARCUS VINICIOS GRANATE CAROCIERO, CPF nº 307.813.308-74;
- A empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI também possui como sócio o mesmo Sr. MARCUS VINICIOS GRANATE CAROCIERO, CPF nº 307.813.308-74.

Ou seja, o mesmo sócio figura em ambas as empresas, circunstância que compromete totalmente a imparcialidade, autenticidade e credibilidade do atestado emitido.

Em outras palavras, trata-se de hipótese em que o próprio interessado "atesta para si mesmo", utilizando empresas sob mesmo controle societário para fabricar artificialmente capacidade técnica.

II – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

Nesse sentido, dispõe o artigo 5º da Nova Lei de Licitações:

> "Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

A apresentação de atestado emitido por empresa pertencente ao mesmo sócio da licitante afronta diretamente tais princípios, especialmente:

- moralidade administrativa;
- competitividade;
- boa-fé objetiva;
- probidade;
- isonomia entre licitantes.

Isso porque a finalidade do atestado de capacidade técnica é justamente demonstrar que terceiros independentes reconhecem a aptidão da empresa para executar determinado objeto e

quando o documento é emitido por empresa controlada pelo mesmo sócio, **inexiste imparcialidade mínima necessária para conferir credibilidade à declaração**.

III – DA FRAGILIDADE E SUSPEIÇÃO DO ATESTADO APRESENTADO

O atestado apresentado pela recorrida declara fornecimentos expressivos de materiais elétricos, incluindo milhares de metros de cabos elétricos, refletores, reatores e diversos outros itens.

Entretanto, chama extrema atenção o fato de que:

- a ALFA CONSTRUTORA LTDA foi constituída apenas em 14/03/2025;
- o atestado foi emitido em 06/05/2025.

Ou seja, em menos de aproximadamente 50 dias de existência empresarial, a recorrida supostamente teria realizado fornecimentos de grande vulto e elevada complexidade operacional.

Tal circunstância, por si só, já revela **forte indício de incompatibilidade temporal e operacional** pois não se mostra razoável admitir que empresa recém-constituída já tenha executado fornecimento de tamanha magnitude em período tão exíguo, ainda mais sem histórico operacional consolidado, sem demonstração prévia de estrutura logística, sem comprovação de contratos pretéritos e sem demonstração de corpo técnico ou operacional compatível;

A situação se torna ainda mais grave considerando que o documento foi emitido justamente por empresa pertencente ao mesmo sócio-administrador.

Trata-se, portanto, de conjunto probatório que evidencia fortes indícios de documento ideologicamente inválido, produzido exclusivamente para viabilizar artificialmente habilitação em certames públicos.

IV – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA – ART. 64 DA LEI 14.133/2021

Diante dos fortes indícios de irregularidade, requer-se a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para comprovação efetiva da veracidade do atestado apresentado. Assim, requer-se que a recorrida seja intimada a apresentar:

1. Contrato firmado entre ALFA CONSTRUTORA LTDA e MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI;

7R COMERCIAL LTDA:10250897000165
Assinado de forma digital por 7R COMERCIAL LTDA:10250897000165
Dados: 2026.05.26 10:52:48 -03'00'

2. Notas fiscais correspondentes aos fornecimentos declarados;
3. Comprovantes de entrega e recebimento dos materiais;
4. Comprovantes de transporte/logística;
5. Comprovantes de pagamento das operações;
6. Relação de estoque e movimentação compatível com os itens declarados;
7. Documentos fiscais de aquisição dos produtos revendidos;
8. Demais documentos aptos a comprovar a efetiva execução do objeto declarado.

A ausência de tais documentos reforçará a evidente inconsistência do atestado apresentado.

V – DA JURISPRUDÊNCIA E DOS PRECEDENTES SOBRE BURla E CONFUSÃO SOCIETÁRIA

A própria jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário repudia práticas envolvendo confusão societária e utilização de empresas vinculadas para burlar exigências licitatórias.

Conforme parecer juntado aos autos, referente à análise de impedimento indireto envolvendo exatamente as empresas ALFA CONSTRUTORA LTDA e MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI, constatou-se identidade societária integral entre ambas as empresas.

O referido parecer menciona o entendimento do TCU:

> "Presume-se fraude quando a sociedade que procura participar de certame licitatório possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com a entidade apenada..."

Também destaca o Acórdão 1.831/2014 – TCU – Plenário:

> "A completa identidade dos sócios-proprietários, a atuação no mesmo ramo e a transferência integral do acervo técnico e humano configuram abuso da personalidade jurídica."

Além disso, o parecer concluiu expressamente pela existência de elementos suficientes para caracterização de burla e consequente inabilitação da empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA.

VI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL E NA LEI Nº 14.133/2021

Além da necessária inabilitação da recorrida, os fatos narrados nesta peça demonstram **indícios suficientemente graves de prática de infrações administrativas** previstas tanto no Edital quanto na Lei nº 14.133/2021.

7R COMERCIAL LTDA:10250897000165
Assinado de forma digital por 7R COMERCIAL LTDA:10250897000165
Dados: 2026.05.26 10:53:07 -03'00'

O próprio instrumento convocatório prevê penalidades específicas para condutas relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude ao certame e prática de atos destinados a frustrar os objetivos da licitação.

Nesse contexto, a conduta da empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA merece apuração rigorosa, especialmente diante:

- da utilização de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo sócio;
- da evidente ausência de imparcialidade do documento;
- da incompatibilidade temporal entre a constituição da empresa e a suposta execução contratual de grande vulto;
- dos fortes indícios de produção artificial de acervo técnico;
- e da possível tentativa de induzir a Administração Pública a erro.

Tais circunstâncias se amoldam, em tese, às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;
Uma vez que o atestado apresentado possui origem em empresa integralmente vinculada ao mesmo sócio-administrador, havendo fortes indícios de ausência de veracidade material quanto à efetiva autonomia da declaração emitida.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do certame;
Considerando a possível utilização de estrutura societária vinculada para criar artificialmente requisito de qualificação técnica, comprometendo a lisura e a isonomia do procedimento licitatório.

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Na medida em que a apresentação de documento produzido em cenário de evidente conflito societário compromete a finalidade da exigência editalícia de comprovação técnico-operacional, cujo objetivo é assegurar experiência real e efetiva da licitante.

Diante deste contexto, a Administração Pública não pode compactuar com mecanismos artificiais de fabricação de capacidade técnica, sobretudo quando verificados fortes indícios de simulação documental e confusão patrimonial/societária.

A gravidade dos fatos impõe não apenas a inabilitação da recorrida, mas também a instauração de procedimento administrativo sancionador, com a devida apuração dos fatos e eventual aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

7R COMERCIAL LTDA:10250897000165
Assinado de forma digital por 7R COMERCIAL LTDA:10250897000165
Dados: 2026.05.26 10:53:30 -03'00'

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade apurada pela Administração.

Tal medida mostra-se necessária não apenas para preservação da legalidade do presente certame, mas também **para impedir a reiteração de condutas semelhantes em futuras licitações públicas.**

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;

b) A realização de diligência complementar, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para comprovação da autenticidade material do atestado apresentado;

c) A apresentação obrigatória de contratos, notas fiscais, comprovantes logísticos e demais documentos comprobatórios da efetiva execução do objeto declarado no atestado;

d) O reconhecimento da invalidade do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI em favor da ALFA CONSTRUTORA LTDA, diante da identidade societária entre ambas;

e) A inabilitação da empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA por descumprimento das exigências de qualificação técnica previstas no edital e afronta aos princípios da Lei nº 14.133/2021;

f) A remessa dos autos para apuração de eventual fraude documental e prática de atos atentatórios à lisura do certame.

g) A instauração de procedimento administrativo para apuração das infrações administrativas previstas no edital e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, diante dos indícios de apresentação de documentação ideologicamente inválida, fraude ao certame e prática de atos destinados a frustrar os objetivos da licitação, com aplicação das penalidades cabíveis à empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA.

Por fim, importante destacar que, se o recurso apresentado não alcançar o seu objetivo na esfera administrativa, nesta fase recursal, o mesmo pleito será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP para o deslinde da questão e análise de todo o processo, além das demais vias judiciais, caso seja necessário.

7R COMERCIAL LTDA:10250897000165

Assinado de forma digital por 7R COMERCIAL LTDA:10250897000165
Dados: 2026.05.26 10:53:53 -03'00'

7R

7R COMERCIAL EIRELI – ME

AVENIDA Dr FELIX GUISARD FILHO Nº 807 SALA 04 – MONTE BELO
TAUBATÉ – SP CEP: 12.090-600 – FONE:(12)-98119.4733
CNPJ - 10.250.897/0001-65 Insc. Est. 688.381.065.113
e-mail: 7rcomercialeireli@gmail.com

Nestes termos,
Pede deferimento.

Taubaté/SP, 25 de maio de 2026.

7R COMERCIAL LTDA:10250897000165

Assinado de forma digital por 7R COMERCIAL LTDA:10250897000165
Dados: 2026.05.26 10:54:15 -03'00'

Benedito da Rocha Medeiros Neto
Proprietário – 7R COMERCIAL EIRELI - ME

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2024

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

Aos 11 (onze) dias do mês de Julho de 2024, Rua José de Paiva, n° 546, centro em São João da Mata/MG o DD. Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), neste ato representado pelo Sr. Rosemiro de Paiva Muniz nos termos da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto n.º 003 de 02 de janeiro de 2023, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0027/2024, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI**, estabelecida à Rua Rio Grande do Sul, n.º 917, Sala 35, Centro, na cidade de Poços de Caldas/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.048.656/0001-15, representada neste ato, pelo Sr. Marcus Vinicios Granate Carociero, portador de R.G. n.º 43.528.002-8 e CPF n.º 307.813.308-74 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
II - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação especifica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial com registro de Preços de nº **0027/2024**.

11	061.431.096	CABO BIPLEX 16MM - 061.431.096	M	800	3,45	2.760,00
12	061.431.097	CABO BIPLEX 25MM - 061.431.097	M	800	5,20	4.160,00
15	061.431.100	CABO ELETRICO FLEXIVEL 1,5MM	M	800	0,95	760,00
16	061.431.101	CABO ELETRICO FLEXIVEL 10MM	M	1.000	6,33	6.330,00
17	061.431.102	CABO ELETRICO FLEXIVEL 2,5MM	M	500	1,32	660,00
18	061.431.103	CABO ELETRICO FLEXIVEL 4 MM	M	500	2,32	1.160,00
19	061.431.104	CABO ELETRICO FLEXIVEL 6 MM	M	1.000	3,67	3.670,00
20	061.431.105	CABO PP 10MM	M	500	18,00	9.000,00
21	061.431.106	CABO PP 2,5 MM	M	500	4,16	2.080,00
22	061.431.107	CABO PP 4 MM	M	400	7,66	3.064,00
23	061.431.108	CABO PP 6 MM	M	400	11,10	4.440,00
24	061.431.109	CABO QUADRIPLEX COM IDENTIFICAÇAO DE FAS	M	1.000	7,15	7.150,00
25	061.431.110	CABO QUADRIPLEX COM IDENTIFICAÇAO DE FAS	M	1.000	10,90	10.900,00
26	061.431.111	CABO QUADRIPLEX COM IDENTIFICAÇAO DE FAS	M	1.500	14,60	21.900,00
27	061.431.112	CABO TRIPLEX 25 MM - 061.431.112	M	1.000	7,85	7.850,00
28	061.431.113	CABO TRIPLEX 35 MM - 061.431.113	M	1.000	11,36	11.360,00
59	059.397.052	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 60 AMP	UN	20	20,22	404,40
60	059.397.053	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 20 AMP	UN	40	6,27	250,80
61	059.397.054	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 30 AMP	UN	20	6,27	125,40
62	059.397.055	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 40 AMP	UN	20	6,44	128,80
63	059.397.056	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 60 AMP	UN	10	6,44	64,40
64	059.397.057	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100 AMP	UN	20	84,70	1.694,00

65	059.397.058	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 150 AMP	UN	20	255,00	5.100,00
67	059.397.060	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 60 AMP - 059.397.060	UN	10	34,40	344,00
80	061.431.114	FIO PARALELO 2,5 MM - 061.431.114	M	1.500	2,75	4.125,00
81	061.431.115	FIO PARALELO 4 MM - 061.431.115	M	1.500	4,55	6.825,00
102	059.417.120	REATOR ETRONICO ECP ALTO 2X20/16	UN	100	23,00	2.300,00
105	059.417.123	REFLETOR DE LED POTENCIA: 800W	UN	50	157,00	7.850,00
106	059.401.015	RELÊ FOTOCÉLULA 110 E 220 VOLTS	UN	100	13,97	1.397,00
					Total Proponente:	127.852,80

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº **0027/2024** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.
III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial com Registro de Preços de nº **0027/2024** pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I I - O fornecimento dos produtos deverá ser **executado de forma parcelada com pedidos mínimos,** conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 05 (cinco) dias uteis após a solicitação.
II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio ordem de fornecimento ou mensagem de texto, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.
V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.
VI - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
VII- Responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal e entrega dos materiais nos locais indicados pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada.
VIII- A contratada deverá entregar a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se devidamente autorizado pela contratante, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.
IX- À Prefeitura reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, a inspeção de qualidade no produto e/ou serviços e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.
X- Garantir a qualidade do objeto fornecido, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses, sendo, durante este período, constatado defeito do produto, a Contratada se obriga a substituir todas as unidades do item em questão no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação, sem

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos 14.133/2021 e arts. 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.
XI - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende às especificações constantes do ANEXO I, poderá a Prefeitura rejeita-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora a providenciar a substituição do objeto não aceito, no prazo de 10 (dez) dias.
XII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
XIII - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladores sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
XIV - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
XV - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
XVI - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de São João da Mata, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16:30 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS

I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
II - Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
III – O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
IV - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
V- Para os pedidos de reequilíbrio econômico - financeiro será obrigatório o cumprimento conforme segue:

Prefeitura Municipal de São João da Mata
Rua Maria José de Paiva, n° 546, Centro, São João da Mata/MG - CEP: 37.568-000 - Fone: (35) 3455-1122 - E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Reduzido
Departamento Municipal de Serviços e Obras Publica	**261**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:
a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.
III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA FLS - MG -

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n. º 0099/2024 modalidade Pregão Presencial n. º 0027/2024, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG), Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 003 de janeiro de 2024, Lei Federal 14.133/2021, e sua alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG),11 de Julho de 2024.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ:05094732617
Assinado de forma digital por ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ:05094732617

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
Rosemiro de Paiva Muniz - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ 51.048.656/0001-15
Marcus Vinicios Granate Carociero
CPF n.º 307.813.308-74

Testemunhas: _____ _____

Prefeitura Municipal de São João da Mata
Rua Maria José de Paiva, n° 546, Centro, São João da Mata/MG - CEP: 37.568-000 - Fone: (35) 3455-1122 - E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - COORD DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER Nº 7658 / 2025 - CLC/BLU (11.01.09.01.02.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 15 de dezembro de 2025.

INSTRUMENTO AUXILIAR DE ANÁLISE DE IMPEDIMENTO INDIRETO

ALFA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 59.903.006/0001-11

Instrumento Auxiliar de Análise de Eventual Inabilitação com base no Acórdão TCU nº 1831/2014 ? Plenário, Acórdão 2.218/2011 ? TCU ? 1ª Câmara e TRF 4 ? AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 50407452620164040000 5040745-26.2016.404.0000

a) ALFA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 59.903.006/0001-11
b) MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 51.048.656/0001-15.

Quanto a constituição:

a) ALFA CONSTRUTORA LTDA: 14/03/2025
b) MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI: 14/06/2023

Quanto a atividade econômica principal:

a) ALFA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 59.903.006/0001-11, 41.20-4-00 - Construção de edifícios. Todas as atividades cadastradas no CNPJ da empresa MINAS constam nas atividades secundárias da empresa ALFA.
b) MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 51.048.656/0001-15, 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico.

Quanto às datas de aplicação de penalidade de suspensão/impedimento de licitar:

a) MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI, 14/10/2025 a 13/10/2026.

Quanto ao responsável pelo cadastro no SICAF:

a) ALFA CONSTRUTORA LTDA: MARCUS VINICIOS GRANATE CAROCIERO, CPF 307.813.308-74.
b) MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI: MARCUS VINICIOS GRANATE CAROCIERO, CPF 307.813.308-74.

Quanto aos telefones e e-mails:

a) ALFA CONSTRUTORA LTDA: (11) 6583-7557 / (11) 96583-7557, licitacao01@minasbrazil.com / adm01@alfaconstrutora.net
b) MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI: (35) 9934-6434, licitacao01@minasbrazil.com

Quanto aos endereços:

a) ALFA CONSTRUTORA LTDA: AVENIDA SALGADO FILHO, 2120 - SALA 2112 - CENTRO, GUARULHOS/SP, CEP 07.115-000.
b) MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI: RUA RIO GRANDE DO SUL, 917 - SALA 35 - CENTRO, POÇOS DE CALDAS/MG, CEP 37.701-744.

Quanto aos Sócios:

a) ALFA CONSTRUTORA LTDA: MARCUS VINICIOS GRANATE CAROCIERO, CPF 307.813.308-74, 100% do capital social.

b) MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI: MARCUS VINICIOS GRANATE CAROCIERO, CPF 307.813.308-74, 100% do capital social.

Aspectos a serem considerados no transcorrer a análise:

Conforme o Acórdão 2.218/2011 ? TCU ? 1ª Câmara: *?Presume-se fraude quando a sociedade que procura participar de certame licitatório possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com a entidade apenada com as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993?.*

Conforme o Acórdão 1.831/2014 ? TCU ? Plenário: *?(?) existência de tentativa de burla ao disposto na Lei 8.666/1993 (?) três características fundamentais permitem configurar a ocorrência de abuso da personalidade jurídica neste caso: a) a completa identidade dos sócios-proprietários; b) a atuação no mesmo ramo de atividades; c) a transferência integral do acervo técnico e humano?.*

Ainda, conforme Agravo de Instrumento, emitido pelo TRF4: ?Não se pode admitir como razoável, entender que uma pessoa jurídica com quadro societário idêntico (inclusive sócio-administrador) e sede praticamente no mesmo endereço (Rua Cel. Pedro Benedet, 363, divergindo apenas o número das salas) de empresa suspensa de participar em licitação por penalidade imposta pelo próprio órgão licitante, seja habilitada em novo certame, mormente quando ambas contemplam em seu objeto social os serviços licitados. Solução diversa representaria a permissão para estes sócios ? responsáveis por gerir a empresa já penalizada ? atuar novamente no âmbito do órgão, conduta que a legislação, ao prever esse tipo de penalidade, visa a afastar.?

Análise dos Dados e Diligências

Considerando os dados apresentados, foram encontrados elementos suficientes para caracterizar burla do impedimento. Desta forma, procede-se à inabilitação da Licitante ALFA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 59.903.006/0001-11.

(Assinado digitalmente em 15/12/2025 09:39)
MARCELO LAUS AURELIO
COORDENADOR - TITULAR
CLC/BLU (11.01.09.01.02.01)
Matrícula: ###768#9

Processo Associado: 23473.001538/2025-37

Visualize o documento original em **https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **7658**, ano: **2025**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **15/12/2025** e o código de verificação: **65299bbdc1**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 51.048.656/0001-15, ATESTA SOB AS PENAS DA LEI, que a empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 59.903.006/0001-11, situada à Rua Três Pedras, n° 567-Sala 01-Vila Alpina, São Paulo-SP,CEP: 03.209-010,telefone 11/96583 7557.

Forneceu os materiais abaixo relacionados satisfatoriamente, atesto ainda que todos os produtos fornecidos, estavam dentro das normas estabelecidas por nossa empresa.

Declaro, ainda, que nada foi encontrado em nossos arquivos que desabone a empresa quanto o prazo de entrega, qualidade dos materiais e serviços entregues, cumprindo satisfatoriamente todas as cláusulas contratuais e solicitações da Contratante.

-CABO FLEXIVEL 0,6/01KV HEPR 90° ATOX- 10MM: 1.000 METROS

-CABO FLEXIVEL 0,6/01KV HEPR 90° ATOX-16MM: 1.000 METROS

-CABO FLEXIVEL 450/750V-BITOLA 1,5MM: 5.000 METROS

-CABO FLEXIVEL 450/750V-BITOLA 2,5MM: 5.000 METROS

-CABO FLEXIVEL 450/750V-BITOLA 4,00MM: 4.000 METROS

-CABO FLEXIVEL 450/750V-BITOLA 6,00MM: 3.500 METROS

-CABO FLEXIVEL 450/750V-BITOLA 10,00MM: 2.300 METROS

-CABO FLEXIVEL 450/750V-BITOLA 16,00MM: 2.000 METROS

-CABO FLEXIVEL 450/750V-BITOLA 35,00MM: 2.000 METROS

-CABO FLEXIVEL 450/750V-BITOLA 95,00MM: 800 METROS

-CABO FLEXIVEL 450/750V-BITOLA 150,00MM: 700 METROS

-CABO ALUMINIO TRIPLEX 25MM:800 METROS

-CABO ALUMINIO QUADRIPLEX 50MM:760 METROS

-REATOR VAPOR SÓDIO 250W: 300 PEÇAS

-REATOR VAPOR SÓDIO 400W: 250 PEÇAS

-RELE FOTOELÉTRICO NF BIVOLT:200 PEÇAS

-CABO PP 2X2,50MM: 1.000 METROS

-CABO PP 3X4,00MM: 1.000 METROS

-CORDÃO PARALELO 2X1,50MM: 1.000 METROS

-CORDÃO PARALELO 2X4MM: 1.000 METROS

-REFLETOR LED 100W:100 PEÇAS

-REFLETOR LED 300 W: 100 PEÇAS

-CABO DE REDE CAT.5E CAIXA C/ 305 MTS: 15 CAIXAS

Poços de Caldas, 06 de maio de 2.025.

MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI:51048656000115

Assinado digitalmente por MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI:51048656000115
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=POCOS DE CALDAS, OU=31133793000140, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI:51048656000115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.06 09:56:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 51.048.656/0001-15

I.E. 46.400.230.41

51.048.656/0001-15
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI
R. RIO GRANDE DO SUL, Nº 917 – CENTRO
POÇOS DE CALDAS/MG
CEP: 37.701-744

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35266925269		14/03/2025	14/03/2025	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL: ALFA CONSTRUTORA LTDA

TITULO DE ESTABELECIMENTO	TIPO JURÍDICO
	LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
59.903.006/0001-11	AVENIDA SALGADO FILHO	2120	SALA 2112

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	GUARULHOS	SP	07115-000	R$	200.000,00

OBJETO SOCIAL

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: MARCUS VINICIOS GRANATE CAROCIERO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA RUA VICENTE MIRANDA	131	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA BRASIL DE NOSS	POCOS DE CALDAS	MG	37704-510	435280028

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
307.813.308-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR	200.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
23/10/2025	1.361.511/25-4

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 23/10/2025.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCUS VINICIOS GRANATE CAROCIERO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: PARDA, CPF: 307.813.308-74, RG/RNE: 435280028 - SP, RESIDENTE À RUA RUA VICENTE MIRANDA, 131, VILA

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

BRASIL DE NOSS, POCOS DE CALDAS - MG, CEP 37704-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 200.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS., DATADA DE: 23/10/2025.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35266925269
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/02/2026

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 285238496, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026 às 11:22:05.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI

Natureza Jurídica: EMPRESARIO

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
51.048.656/0001-15	14/06/2023	13/06/2023

Endereço Completo:

RUA RIO GRANDE DO SUL 917 SALA 35 - BAIRRO CENTRO CEP 37701-744 - POCOS DE CALDAS/MG

Objeto:

COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO.

Capital: R$ 200.000,00
DUZENTOS MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(Lei Complementar nº 123, de 2006)
EMPRESA PEQUENO PORTE

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 14/06/2023

Número: 31112665051

Ato 080 - INSCRICAO

Evento(s) 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

Nome do Empresário: MARCUS VINICIOS GRANATE CAROCIERO

Identidade: 43528002

CPF: 307.813.308-74

Estado Civil: Casado

Regime de Bens: Comunhao Parcial

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 26 de Maio de 2026 12:47

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260001528557 e visualize a certidão)

26/372.026-8

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.315/2026

ALFA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.903.006/0001-11, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, com o devido respeito perante esta Douta Comissão de Licitação, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por 7R COMERCIAL EIRELI – ME, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a recorrida registra seu respeito pela condução técnica, criteriosa, cautelosa e diligente adotada por esta Comissão de Licitação durante todas as fases do presente certame.

A análise promovida pela Administração observou rigorosamente:

- os princípios da legalidade;
- da vinculação ao instrumento convocatório;
- do julgamento objetivo;
- da isonomia;
- da segurança jurídica;
- da razoabilidade;
- da motivação dos atos administrativos;
- e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A habilitação da recorrida decorreu da análise objetiva da documentação efetivamente exigida pelo edital, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Por essa razão, causa preocupação que a recorrente tente desconstituir ato administrativo regularmente praticado por esta Comissão mediante acusações gravíssimas desacompanhadas de prova robusta, inequívoca e conclusiva.

II – SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

A recorrente sustenta, em síntese, que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrida seria inválido pelo fato de ter sido emitido pela empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI, empresa que possui sócio em comum com a ALFA CONSTRUTORA LTDA.

Com base exclusivamente nessa circunstância, a recorrente passa a insinuar:

- suposta fraude licitatória;
- suposta fabricação artificial de capacidade técnica;
- suposta simulação operacional;
- suposta artificialidade empresarial;
- e até mesmo possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Todavia, conforme será demonstrado, o recurso interposto não possui suporte probatório mínimo apto a justificar qualquer medida de:

- inabilitação;
- declaração de fraude;
- abertura de processo sancionador;
- aplicação de penalidade;
- ou desconsideração da documentação regularmente apresentada pela recorrida.

III – DA AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DE FRAUDE

A recorrente ultrapassa os limites do exercício regular do direito de recorrer.

Não se trata de mera insurgência técnica quanto à interpretação de documento de habilitação.

A peça recursal tenta atribuir à recorrida prática de fraude administrativa grave, sem apresentar qualquer prova concreta de:

- falsidade documental;
- fraude fiscal;
- simulação de operação comercial;
- inexistência de fornecimento;
- inexistência de circulação mercantil;
- cancelamento de nota fiscal;
- inexistência física das operações;
- inexistência de atividade empresarial;
- ou qualquer adulteração documental.

Toda a narrativa recursal está baseada exclusivamente em:

- presunções;
- inferências;
- ilações subjetivas;
- e suspeitas decorrentes da existência de sócio em comum entre empresas distintas.

Todavia, o ordenamento jurídico brasileiro não admite presunção automática de fraude.

A mera existência de sócio em comum entre empresas não possui o condão de invalidar automaticamente:

- operações comerciais;
- notas fiscais;
- fornecimentos realizados;
- capacidade operacional;

- capacidade técnica;
- ou atestados emitidos.

A recorrente pretende que esta Administração aplique penalidades gravíssimas baseando-se apenas em conjecturas desacompanhadas de prova robusta.

Tal pretensão afronta diretamente:

- o devido processo legal;
- a segurança jurídica;
- o princípio da legalidade;
- o princípio da presunção de legitimidade dos atos privados;
- e o princípio da motivação dos atos administrativos.

IV – DA AUSÊNCIA DE QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL OU EDITALÍCIA

Em nenhum momento o edital proíbe apresentação de atestado emitido por empresa que possua sócio em comum com a licitante.

Da mesma forma, inexiste na Lei nº 14.133/2021 qualquer dispositivo legal que determine nulidade automática de atestado técnico em razão de identidade societária.

A recorrente tenta criar requisito inexistente no instrumento convocatório e inexistente na legislação.

Todavia, a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada:

- ao princípio da legalidade;
- ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- ao julgamento objetivo;
- e à segurança jurídica.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

> *"A administração pública observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica (...)"*

Assim, não cabe à recorrente pretender criar hipótese de nulidade não prevista em lei e não prevista no edital.

V – DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

A ALFA CONSTRUTORA LTDA apresentou integralmente toda a documentação exigida pelo edital para fins de habilitação.

Importante destacar que o edital não exigiu apresentação de:

- notas fiscais;
- contratos privados;
- comprovantes bancários;
- comprovantes logísticos;
- romaneios;
- CT-e;
- comprovantes de transporte;
- documentos de estoque;
- ou qualquer outro documento complementar pretendido pela recorrente.

A recorrida apresentou exatamente os documentos previstos no instrumento convocatório.

Portanto, inexiste qualquer irregularidade na habilitação realizada por esta Comissão.

A Nota Fiscal Eletrônica apresentada nesta fase recursal possui natureza meramente complementar e comprobatória.

Tal documento não integrou originalmente os documentos de habilitação simplesmente porque não houve qualquer exigência do Pregoeiro nesse sentido durante a fase de análise documental.

Somente após as acusações formuladas pela recorrente tornou-se necessário apresentar documentação complementar apta a demonstrar, de forma inequívoca, a efetiva existência das operações comerciais realizadas.

VI – DA EXISTÊNCIA DE LASTRO FISCAL, MATERIAL E OPERACIONAL

A recorrida apresenta Nota Fiscal Eletrônica regularmente autorizada pela SEFAZ, emitida pela ALFA CONSTRUTORA LTDA em favor da empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI.

A NF-e apresentada:

- possui protocolo regular de emissão;
- demonstra circulação mercantil efetiva;
- comprova fornecimento real de materiais elétricos.

Além disso, os produtos constantes da nota fiscal guardam absoluta compatibilidade com os itens descritos no atestado técnico apresentado, incluindo:

- cabos flexíveis;
- cabos HEPR;
- reatores;
- refletores LED.

Portanto, existe efetivo:

- lastro fiscal;
- lastro documental;
- lastro material;
- e lastro operacional.

A alegação da recorrente de inexistência de operação comercial simplesmente não encontra qualquer respaldo na documentação efetivamente apresentada.

VII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PELO EDITAL

O item 10.13 do edital estabelece os requisitos de Qualificação Técnica com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O item 10.13.1 prevê expressamente:

> *"Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação."*

Já o item 10.13.3 dispõe:

> *"Frente ao exposto no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica*

Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis."

Observa-se, portanto, que o edital exigiu:

- pertinência;
- compatibilidade;
- demonstração de experiência;
- e capacidade operacional compatível.

Todavia, o edital NÃO estabeleceu:

- quantitativo mínimo;
- metragem mínima;
- volume mínimo de fornecimento;
- correspondência matemática integral entre NF e atestado;
- obrigatoriedade de apresentação da totalidade das notas fiscais;
- ou comprovação quantitativa exata item a item.

Assim, a tentativa da recorrente de transformar divergências quantitativas parciais em suposta invalidade do atestado carece completamente de fundamento editalício.

A Nota Fiscal apresentada pela recorrida possui natureza complementar e comprobatória, servindo para demonstrar a efetiva existência de operação comercial compatível com o objeto licitado e com o atestado apresentado, afastando a narrativa de inexistência material das operações.

O edital jamais condicionou a validade do atestado à apresentação de notas fiscais espelhadas integralmente em quantitativos, tampouco exigiu perfeita identidade quantitativa entre documentos comerciais privados e o atestado técnico apresentado.

Portanto, não cabe à recorrente criar requisito restritivo inexistente no instrumento convocatório, sob pena de afronta direta:

- ao princípio da vinculação ao edital;
- ao julgamento objetivo;
- à razoabilidade;
- e à legalidade administrativa.

VIII – DA EFETIVA ATUAÇÃO OPERACIONAL DA RECORRIDA

Cumpre ainda destacar que a recorrida não se trata de empresa sem atuação operacional ou criada exclusivamente para participação pontual no presente certame.

Desde sua constituição, **a ALFA CONSTRUTORA LTDA já possui mais de 100 atas de registro de preços e participações em contratações públicas**, demonstrando atuação empresarial efetiva, contínua e amplamente inserida no mercado de fornecimento de materiais e serviços correlatos.

Tal circunstância reforça objetivamente:

- sua capacidade operacional;
- sua atuação regular perante a Administração Pública;
- sua efetiva inserção no mercado;
- e a inexistência de qualquer elemento concreto que sustente a narrativa de empresa criada artificialmente para prática de fraude ou simulação.

A recorrente tenta construir narrativa de artificialidade empresarial sem apresentar qualquer prova concreta capaz de afastar a efetiva atuação mercantil da recorrida perante diversos órgãos públicos.

A recorrida sempre atuou de forma transparente, colaborativa e pautada pela boa-fé perante a Administração Pública.

Nesse sentido, caso esta Douta Comissão entenda pertinente para fins de esclarecimento complementar, a recorrida coloca-se integralmente à disposição para encaminhamento de cópias adicionais de atas de registro de preços, contratos administrativos e demais documentos comprobatórios de sua atuação empresarial, inclusive por meio eletrônico, considerando o elevado volume e tamanho dos respectivos arquivos.

Tal postura apenas reforça a absoluta tranquilidade da recorrida quanto à legitimidade de sua atuação empresarial e da documentação apresentada nos autos.

IX – DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE RELACIONADA À DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

A recorrente tenta atribuir irregularidade ao fato de a empresa possuir constituição recente.

Entretanto:

- **inexiste no edital qualquer exigência de tempo mínimo de constituição empresarial;**
- **inexiste na Lei nº 14.133/2021 qualquer prazo mínimo de existência para emissão de atestado;**
- **inexiste vedação legal à realização de operações comerciais nos primeiros meses de atividade empresarial.**

Mais grave ainda é o fato de a recorrente tentar vincular a constituição da ALFA CONSTRUTORA LTDA à penalidade posteriormente aplicada à empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI.

Todavia, os próprios documentos demonstram exatamente o contrário.

A ALFA CONSTRUTORA LTDA foi regularmente constituída em 14/03/2025.

Já a penalidade administrativa aplicada à empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI somente ocorreu em 14/10/2025.

Ou seja:

- a constituição da ALFA ocorreu muitos meses antes da penalidade;
- inexistia qualquer sanção à época da constituição;
- inexistia qualquer impedimento administrativo naquele momento;
- inexiste qualquer lógica temporal na tentativa de associar a criação da empresa à suposta intenção de burlar penalidade futura sequer existente.

X – DO PARECER ADMINISTRATIVO UTILIZADO PELA RECORRENTE

A recorrente tenta utilizar parecer emitido por órgão distinto como se possuísse efeito vinculante perante este certame.

Todavia:

- **referido parecer não possui natureza jurisdicional;**
- **não possui efeito vinculante;**
- **não produz automática inabilitação perante outros órgãos;**
- **não substitui análise individualizada deste procedimento licitatório.**

Além disso, inexiste qualquer decisão judicial transitada em julgado declarando fraude, falsidade documental ou simulação societária envolvendo a recorrida.

XI – DA AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE OBJETIVA DA PRÓPRIA RECORRENTE COM O OBJETO LICITADO

O item 3.1 do edital estabelece expressamente:

> *"Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação."*

Além disso, o item 10.14.2 do edital dispõe:

"Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual."

O objeto do presente certame consiste especificamente em **aquisição de materiais elétricos.**

Todavia, conforme documentação da própria recorrente, sua atividade principal consiste em:

- comércio varejista de ferragens e ferramentas.

Além disso, suas atividades secundárias abrangem:

- materiais de construção em geral;
- vidros;
- papelaria;
- móveis;
- brinquedos;
- artigos esportivos;
- vestuário;
- entre outras atividades genéricas.

A recorrente não possui CNAE específico de:

- comércio atacadista de material elétrico;
- nem comércio varejista de material elétrico.

E mais relevante:

não apresentou qualquer documento apto a afastar objetivamente essa incompatibilidade com o objeto do certame.

A recorrente tenta imputar fraude gravíssima à recorrida enquanto sua própria compatibilidade objetiva com o objeto licitado mostra-se manifestamente mais questionável.

XII – DA REGULARIDADE CADASTRAL DA RECORRIDA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cumpre ainda destacar que a recorrida mantém situação regular perante os cadastros oficiais da Administração Pública, inexistindo qualquer registro de penalidade impeditiva, suspensão, declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar em seu cadastro SICAF, cuja consulta segue anexada à presente manifestação.

Tal circunstância reforça objetivamente a inexistência de qualquer reconhecimento administrativo formal acerca das graves acusações especulativas formuladas pela recorrente.

A recorrida permanece regularmente apta ao exercício de suas atividades perante a Administração Pública, participando regularmente de procedimentos licitatórios e contratações públicas, sem qualquer restrição cadastral impeditiva.

Esse elemento reforça, mais uma vez, que toda a narrativa construída pela recorrente se apoia exclusivamente em conjecturas subjetivas, sem respaldo em qualquer decisão administrativa definitiva, sanção aplicável à recorrida ou reconhecimento formal de irregularidade perante os sistemas oficiais da Administração Pública.

XIII – DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Os documentos apresentados pela recorrida possuem presunção de legitimidade e veracidade até prova inequívoca em sentido contrário.

A recorrente não produziu qualquer prova concreta capaz de invalidar:

- o atestado técnico;
- a nota fiscal apresentada;
- a operação mercantil realizada;
- ou a efetiva capacidade operacional da recorrida.

Toda a narrativa recursal sustenta-se apenas em conjecturas subjetivas.

A Administração Pública não pode aplicar penalidades, presumir fraude ou promover inabilitação com base em mera especulação desacompanhada de prova robusta.

XIV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) o integral não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa 7R COMERCIAL EIRELI – ME;

b) a manutenção integral da habilitação da empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA;

c) o reconhecimento da plena validade do atestado de capacidade técnica apresentado;

d) o reconhecimento da regularidade das operações comerciais comprovadas mediante documentação fiscal regularmente emitida;

e) o reconhecimento da inexistência de qualquer prova concreta de fraude, simulação ou falsidade documental;

f) o regular prosseguimento do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarulhos, 02 de junho de 2026.

ALFA CONSTRUTORA LTDA:59903006000111

Assinado digitalmente por ALFA CONSTRUTORA LTDA:59903006000111
ND: C=BR, CN=ALFA CONSTRUTORA LTDA:59903006000111, L=Guarulhos, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CNPJ A1, ST=SP
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.02 09:19:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

ALFA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 59.903.006/0001-11

ALFA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 59.903.006/0001-11
AV. SALGADO FILHO, Nº 2112
- CENTRO - GUARULHOS/SP
CEP:07.115-000

Recebemos de ALFA CONSTRUTORA LTDA os produtos/serviços constantes da nota fiscal indicada ao lado		NF-e Nº **000.000.001**
Data de recebimento 02/05/25	Identificação e assinatura do recebedor	SÉRIE **1**

ALFA CONSTRUTORA

ALFA CONSTRUTORA LTDA
SALGADO FILHO, 2120
CENTRO
CEP: 07.115-000
GUARULHOS SP

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.000.001
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

Controle do fisco

35250759903008000111550010000000011000254647

Natureza da Operação	Protocólo de autorização de uso
Venda de mercadoria	135252075103042

Inscrição estadual	Inscrição estadual subst. tributária	CNPJ	Chave de acesso da NF-e P/ consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br
155.827.566.113		59.903.006/0001-11	35250759903006000111550010000000011000264647

Destinatário / Remetente

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data da Emissão
3597 MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI	51.048.656/0001-15	0046400230041	02/05/2025

Endereço	Número	Bairro	Data Saída
RUA RIO GRANDE DO SUL	917	CENTRO	02/05/2025

Fone/Fax	Município	UF	CEP	Hora da Saída
.	POCOS DE CALDAS	MG	37701-744	09:20:52

Fatura

000001-01/01 R$21.681,90 02/06/2025											

Cálculo do imposto

Base Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Base do ICMS substituição	Valor do ICMS substituição	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	21.681,90

Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**21.681,90**

Transportador / Volumes transportados

Nome/Razão Social	Frete por conta (1-Emitente 2-Destinatário)	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
ALFA CONSTRUTORA LTDA	1		.		59.903.006/0001-11

Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual
AV. SALGADO FILHO , 2120	GUARULHOS	SP	155827566113

Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido
0	.	.	0	0	0

Dados dos Produtos

Cód.	Descrição	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	Qtde	Valor unit.	Valor total	V. ICMS	V. IPI	%ICMS	% IPI
555	CABO FLEXIVEL 1.50MM - MC	74130000	0400	6404	MT	1.000	0,96	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2479	CABO FLEXIVEL 2.50MM - MC	74130000	0400	6404	MT	2.500	1,35	3.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2480	CABO FLEXIVEL 4.00MM - MC	74130000	0400	6404	MT	500	2,37	1.185,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2481	CABO FLEXIVEL 6.00MM - MC	74130000	0400	6404	MT	600	1,89	1.131,90	0,00	0,00	0,00	0,00
2478	CABO FLEXIVEL 10.00MM - MC	74130000	0400	6404	MT	500	6,50	3.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3642	CABO FLEXIVEL 1KV HEPR 10.00 MM PRETO - MC	74130000	0400	6404	MT	300	7,18	2.154,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3645	CABO FLEXIVEL 1KV HEPR 16.00 MM PRETO - MC	74130000	0400	6404	MT	200	11,38	2.276,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3801	REATOR VAPOR SODIO 250W - EXTERNO	85041000	0400	6404	PC	100	71,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5346	REFLETOR LED 100W	94054200	0400	6404	PC	10	25,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Calculo do ISSQN

Inscrição municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
000.000.000	0,00	0,00	0,00

Dados adicionais

Documento Fiscal emitido por ME ou EPP optante do Simples Nacional. Não gera direito à crédito fiscal de IPI.	Reservado ao Fisco

Scanned with TapScanner

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **59.903.006/0001-11**
Razão Social: **ALFA CONSTRUTORA LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.903.006/0001-11 **MATRIZ**		**14/03/2025**

NOME EMPRESARIAL
ALFA CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SALGADO FILHO	**2120**	**SALA 2112**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
07.115-000	**CENTRO**	**GUARULHOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIRETORIA@ALFACONSTRUTORA.NET.BR	**(11) 6583-7557**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/03/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2026** às **10:51:16** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.903.006/0001-11 **MATRIZ**		**14/03/2025**

NOME EMPRESARIAL
ALFA CONSTRUTORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SALGADO FILHO	**2120**	**SALA 2112**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
07.115-000	**CENTRO**	**GUARULHOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIRETORIA@ALFACONSTRUTORA.NET.BR	**(11) 6583-7557**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/03/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2026** às **10:51:16** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.048.656/0001-15 **MATRIZ**		**14/06/2023**

NOME EMPRESARIAL
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO GRANDE DO SUL	**917**	**SALA 35**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.701-744	**CENTRO**	**POCOS DE CALDAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIRETORIA@MINASBRAZIL.COM	**(35) 9934-6434**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/06/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2025** às **16:37:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.250.897/0001-65 **MATRIZ**		**22/07/2008**

NOME EMPRESARIAL
7R COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV DOUTOR FELIX GUISARD FILHO	**807**	**SALA 4**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.090-600	**MONTE BELO**	**TAUBATE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCONSC@UOL.COM.BR	**(12) 3633-5311**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/07/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2026** às **11:44:47** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.250.897/0001-65 **MATRIZ**		**22/07/2008**

NOME EMPRESARIAL
7R COMERCIAL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV DOUTOR FELIX GUISARD FILHO	**807**	**SALA 4**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.090-600	**MONTE BELO**	**TAUBATE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCONSC@UOL.COM.BR	**(12) 3633-5311**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/07/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2026** às **11:44:47** (data e hora de Brasília).

Prefeitura de TAUBATÉ

1Doc

Proc. Administrativo 35- 8.315/2026

De: Samara C. - SEED-DEE-AOCE-DCAC

Para: SEAD-DCL-ACA - Área de Consumo de ATA - A/C Rafael F.

Data: 11/06/2026 às 11:26:13

Setores envolvidos:

SEED, PGM-PADM, SEED-DIPE, SEED-DIPE-AIPE, SEAD-DCL, SEAD-DCL-ACOMP, SEED-DEE-AOCE-DCAC, PGM-PADM-10P, SEAD-DCL-ACA, SEAD-DCL-ANM, SEED-DOCE

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Administração Pública, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Prezado,

Em atenção à solicitação de análise encaminhada a esta Secretaria Municipal de Educação, na condição de unidade requisitante do objeto licitado, procedeu-se à avaliação das razões recursais apresentadas pela empresa 7R COMERCIAL EIRELI – ME, bem como das respectivas contrarrazões ofertadas pela empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA, relativamente à sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 47/2026.

Da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que a insurgência recursal concentra-se na validade e na força probatória do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA para fins de comprovação de qualificação técnica exigida pelo instrumento convocatório.

Observa-se que a recorrente aponta a existência de vínculo societário entre a empresa licitante e a empresa emissora do atestado de capacidade técnica, circunstância que, segundo sustenta, comprometeria a imparcialidade e a credibilidade do documento apresentado. Por sua vez, a recorrida defende a regularidade do documento e a inexistência de vedação legal ou editalícia que impeça sua utilização para fins de habilitação.

Embora as alegações apresentadas pela recorrente não estejam acompanhadas, até o presente momento, de elementos probatórios conclusivos capazes de demonstrar eventual falsidade documental ou fraude na execução das operações descritas no atestado, verifica-se que os questionamentos formulados possuem relevância suficiente para justificar a adoção de medidas complementares de instrução processual, especialmente considerando os princípios da legalidade, da motivação, da segurança jurídica, da busca da proposta mais vantajosa e da seleção objetiva do contratado.

Nesse contexto, entende esta Secretaria de Educação que não se mostra juridicamente recomendável a adoção de decisão definitiva acerca da matéria, exclusivamente com base nas alegações apresentadas pelas partes, sem a prévia verificação dos elementos fáticos relacionados à efetiva execução dos fornecimentos que embasaram o atestado de capacidade técnica apresentado.

Assim, visando conferir maior robustez à instrução processual e assegurar a plena segurança jurídica da decisão administrativa a ser proferida, esta Secretaria de Educação sugere à realização de diligência, com fundamento no artigo 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que a empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA apresente documentação complementar, apta a comprovar a efetiva execução dos fornecimentos constantes do atestado apresentado, incluindo, entre outros documentos que entender pertinentes:

a. notas fiscais relacionadas aos fornecimentos indicados no atestado;

Assinado por 5 pessoas: SAMARA REGINA DA COSTA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, EDSON DONIZETI DA SILVA, JOÃO GUILHERME DUQUE PATTO e HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9892-F018-2DC1-50C2 e informe o código 9892-F018-2DC1-50C2

b. comprovantes de recebimento dos materiais pela empresa contratante;

c. documentos comerciais que demonstrem a origem da contratação e a efetiva realização das operações;

d. eventuais comprovantes de pagamento vinculados às operações realizadas;

Entende-se que a adoção da referida diligência permitirá à Administração formar convicção segura acerca da consistência e da efetiva aptidão técnica da licitante, assegurando que a decisão administrativa final seja amparada em elementos objetivos e suficientemente comprovados nos autos, resguardando o interesse público e mitigando eventuais riscos de questionamentos futuros perante os órgãos de controle.

Ressalta-se, por oportuno, que a presente manifestação limita-se à análise técnica dos elementos constantes dos autos sob a perspectiva da adequada instrução processual e da mitigação de riscos administrativos relacionados à futura contratação, não se confundindo com o juízo de admissibilidade ou mérito recursal, dado que a competência para apreciação do recurso administrativo, realização da diligência sugerida, avaliação da documentação eventualmente apresentada e decisão quanto à manutenção ou não da habilitação da licitante permanece atribuída ao Pregoeiro e às autoridades competentes do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do instrumento convocatório.

É a manifestação.

_

Samara Regina da Costa
Assessoria da Secretaria de Educação

Secretaria de Educação

Assinado por 5 pessoas: SAMARA REGINA DA COSTA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, EDSON DONIZETI DA SILVA, JOÃO GUILHERME DUQUE PATTO e HELCIO CARVALHO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9892-F018-2DC1-50C2 e informe o código 9892-F018-2DC1-50C2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9892-F018-2DC1-50C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SAMARA REGINA DA COSTA (CPF 370.XXX.XXX-55) em 11/06/2026 11:26:35 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS (CPF 071.XXX.XXX-71) em 11/06/2026 12:31:15 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDSON DONIZETI DA SILVA (CPF 326.XXX.XXX-00) em 11/06/2026 15:06:54 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOÃO GUILHERME DUQUE PATTO (CPF 122.XXX.XXX-99) em 11/06/2026 15:27:02 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS (CPF 218.XXX.XXX-05) em 11/06/2026 16:35:16 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9892-F018-2DC1-50C2

Outlook

DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

De pmt compras <pmt.compras@taubate.sp.gov.br>
Data Qui, 11/06/2026 14:38
Para adm01@alfaconstrutora.net.br <adm01@alfaconstrutora.net.br>; diretoria@alfaconstrutora.net.br <diretoria@alfaconstrutora.net.br>

DILIGÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 47/2026

À empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA

Prezados Senhores,

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 47/2026, e em atenção às alegações apresentadas pela empresa 7R COMERCIAL EIRELI – ME em sede recursal, este Pregoeiro, com fundamento no **art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e considerando a manifestação técnica exarada pela Secretaria Municipal de Educação, determina a realização de **diligência** para complementação da instrução processual.

Nesse sentido, fica a empresa **ALFA CONSTRUTORA LTDA notificada** a apresentar, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento desta, documentação complementar apta a comprovar a efetiva execução dos fornecimentos descritos no atestado de capacidade técnica acostado aos autos, podendo incluir, entre outros que entender pertinentes:

a) Notas fiscais relativas aos fornecimentos indicados no atestado;

b) Comprovantes de recebimento dos materiais pela empresa contratante;

c) Documentos comerciais que demonstrem a origem da contratação e a efetiva realização das operações;

d) Comprovantes de pagamento vinculados às operações realizadas;

e) Demais notas fiscais correspondentes à integralidade dos itens descritos no Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Ressalta-se que, embora tenha sido verificada a veracidade da nota fiscal acostada às Contrarrazões recursais, constata-se que referido documento não contempla a totalidade dos itens constantes do Atestado, razão pela qual se faz necessária a apresentação das notas fiscais complementares que abranjam todos os fornecimentos nele descritos.

Esclarece-se que a presente diligência tem por finalidade exclusiva conferir maior robustez à instrução processual, possibilitando à Administração formar convicção segura acerca da consistência e da efetiva aptidão técnica da licitante, não implicando juízo antecipado acerca do mérito recursal.

Informa-se, ainda, que o não atendimento à presente diligência no prazo assinalado, ou a apresentação de documentação insuficiente, poderá ensejar decisão desfavorável à habilitação da empresa, nos termos da legislação vigente.

Departamento de Compras

Pregoeiro: Rafael de Moura Ferraz

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 47/2026
Processo Administrativo nº 8.315/2026

Assunto: Resposta ao e-mail de solicitação de esclarecimentos

A ALFA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 59.903.006/0001-11, vem, respeitosamente, em atenção ao e-mail encaminhado por essa Administração, apresentar os esclarecimentos e documentos complementares abaixo relacionados, visando contribuir para a adequada instrução do processo administrativo e fornecer todos os elementos necessários à correta formação do convencimento dessa Douta Administração.

I – DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DESSA ADMINISTRAÇÃO

Em atenção ao e-mail encaminhado por essa Municipalidade, a ALFA CONSTRUTORA LTDA. apresenta os esclarecimentos e a documentação complementar constante dos anexos, com o propósito de fornecer todos os elementos necessários à adequada instrução do processo administrativo e à correta apuração dos fatos existentes à época da realização do certame.

Considerando a natureza dos questionamentos suscitados e visando à completa elucidação da matéria, a empresa apresenta documentação idônea e contemporânea aos fatos, apta a demonstrar a efetiva execução contratual e a correspondente capacidade técnica anteriormente consolidada.

Desse modo, a presente manifestação tem por finalidade contribuir para a formação do convencimento dessa Administração, mediante a disponibilização de elementos objetivos capazes de evidenciar a situação fática existente anteriormente à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 47/2026.

II – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Em atendimento à solicitação encaminhada por essa Municipalidade, seguem anexos à presente manifestação:

ANEXO I – Nota Fiscal Eletrônica nº 61, emitida em 10 de dezembro de 2025, referente ao fornecimento realizado ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;

ANEXO II – Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro em 05 de janeiro de 2026, referente ao Processo nº 2025.0.000036235-2, Pregão Eletrônico nº 90020/2025 e Nota de Empenho nº 2025NE000828.

Os documentos apresentados possuem natureza eminentemente comprobatória e são trazidos aos autos com o objetivo de proporcionar à Administração Pública todos os elementos necessários à completa elucidação dos fatos, em observância aos princípios da verdade material, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

III – DA PREEXISTÊNCIA DOS FATOS E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90020/2025 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000828 em favor da ALFA CONSTRUTORA LTDA., destinada ao fornecimento de materiais elétricos.

Após a regular execução do objeto contratual, foi emitida a Nota Fiscal Eletrônica nº 61, em 10 de dezembro de 2025, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais.

Posteriormente, em 05 de janeiro de 2026, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro expediu o correspondente Atestado de Capacidade Técnica, certificando que os materiais foram entregues em sua totalidade e em conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho nº 2025NE000828.

Por sua vez, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 47/2026 do Município de Taubaté ocorreu em 18 de maio de 2026.

Dessa forma, verifica-se que:

a) a experiência técnica da empresa já se encontrava consolidada;

b) o fornecimento do objeto contratual já havia sido integralmente executado;

c) a Nota Fiscal nº 61 já havia sido emitida;

d) o Atestado de Capacidade Técnica já havia sido formalizado;

e) todos os fatos e documentos ora apresentados são anteriores à realização da sessão pública do presente certame.

Portanto, os documentos acostados não constituem requisito superveniente de habilitação, limitando-se a comprovar situação fática e jurídica já existente anteriormente ao certame.

IV – DA PREVISÃO CONTIDA NO PRÓPRIO EDITAL

O item 10.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2026 dispõe que, após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

Os itens 10.4.1 e 10.4.2 preveem expressamente a possibilidade de complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame e o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

Portanto, o próprio instrumento convocatório reproduziu o entendimento consolidado pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, privilegiando a busca da verdade material e afastando interpretações excessivamente formalistas.

V – DO ARTIGO 64 DA LEI Nº 14.133/2021

Dispõe o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021:

"Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."
Da interpretação do dispositivo legal conclui-se que a vedação legal recai sobre a constituição posterior dos requisitos de habilitação, não alcançando documentos destinados à comprovação de situações já existentes.

VI – DOS PRINCÍPIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 5º E 11 DA LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, as licitações públicas serão processadas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e segurança jurídica.
Por sua vez, o artigo 11 estabelece que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
Assim, a interpretação da legislação licitatória deve ser orientada pela finalidade do procedimento e pela busca da proposta mais vantajosa, afastando-se o excesso de formalismo.

VII – DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a vedação à apresentação de documentos novos não impede a juntada posterior de documentos destinados a comprovar condição preexistente à sessão pública.
No Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, o TCU fixou entendimento de que:

> *"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, atualmente reproduzida no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta."*

O referido acórdão consignou ainda que a diligência representa instrumento voltado à busca da verdade material e à obtenção da proposta mais vantajosa, devendo ser evitado o formalismo exacerbado.

No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.443/2021 – Plenário estabeleceu que:

> *"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes."*

Consignou ainda que a desclassificação do licitante sem a possibilidade de saneamento resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
Por sua vez, no Acórdão nº 988/2022 – Plenário, o Tribunal reafirmou a prevalência dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, estabelecendo que:

> *"Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha."*

Naquele julgamento, o TCU destacou que a aplicação irrestrita do princípio da legalidade não pode conduzir a resultado contrário à obtenção da proposta mais vantajosa e ao atendimento do interesse público, devendo prevalecer interpretação compatível com os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.
Da mesma forma, o Acórdão nº 468/2022 – Plenário reiterou o entendimento firmado nos Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 2.443/2021, assentando que:

> *"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes."*

E concluiu que a desclassificação do licitante sem a concessão da oportunidade de saneamento representa resultado dissociado do interesse público, fazendo prevalecer o procedimento em detrimento da finalidade da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verifica-se, portanto, que a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União prestigia a busca da verdade material, a razoabilidade, a competitividade, o formalismo moderado e a obtenção da proposta mais vantajosa, afastando interpretações excessivamente formalistas incompatíveis com a finalidade do procedimento licitatório.

VIII – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO NOVO

Não se está diante da criação posterior de requisito de habilitação.

Não houve aquisição superveniente de experiência técnica.

Não houve alteração da proposta.

Não houve modificação das condições da disputa.

Os documentos apresentados apenas demonstram e comprovam situação fática já consolidada anteriormente à sessão pública.

Assim, inexiste inovação documental apta a caracterizar afronta ao artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

IX – DA AUSÊNCIA DE OFENSA À ISONOMIA

Conforme expressamente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, a admissão de documentos comprobatórios de condição preexistente não configura tratamento privilegiado nem afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

A aceitação dos documentos ora apresentados não confere vantagem indevida à empresa, limitando-se a permitir que a Administração julgue a matéria à luz da realidade dos fatos efetivamente ocorridos.

X – DA NECESSÁRIA INDEPENDÊNCIA DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cumpre destacar que eventual inconformismo manifestado por terceiros não possui o condão de vincular o convencimento da Administração Pública.

A instrução processual deve ser conduzida em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, sendo dever da Administração formar sua convicção com base nos elementos constantes dos autos e na efetiva realidade dos fatos.

O processo licitatório não se presta à eliminação de licitantes por formalismos incompatíveis com a moderna jurisprudência do Tribunal de Contas da União, mas sim à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

XI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento da presente manifestação e dos documentos anexados;

b) seja reconhecido que a Nota Fiscal nº 61 e o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro constituem documentos preexistentes à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 47/2026;

c) seja reconhecido que os documentos apresentados possuem natureza meramente comprobatória de condição técnica já existente anteriormente ao certame;

d) sejam considerados os documentos ora apresentados para fins de adequada formação do convencimento dessa Administração;

e) seja mantida a habilitação da ALFA CONSTRUTORA LTDA., prosseguindo-se regularmente com o certame;

f) sejam observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, formalismo moderado, eficiência, verdade material e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarulhos, 12 de junho de 2026.

ALFA CONSTRUTORA LTDA:59903006000111

Assinado digitalmente por ALFA CONSTRUTORA LTDA:59903006000111
ND: C=BR, CN=ALFA CONSTRUTORA LTDA:59903006000111, L=Guarulhos, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CNPJ A1, ST=SP
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.12 11:07:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

ALFA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 59.903.006/0001-11

ALFA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 59.903.006/0001-11
AV. SALGADO FILHO, Nº 2112
- CENTRO - GUARULHOS/SP
CEP:07.115-000

Recebemos de ALFA CONSTRUTORA LTDA os produtos/serviços constantes da nota fiscal indicada ao lado		NF-e Nº **000.000.061**
Data de recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	SÉRIE **1**

ALFA CONSTRUTORA LTDA
SALGADO FILHO, 2120
CENTRO
CEP: 07.115-000
GUARULHOS SP

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.061
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

Controle do fisco

35251259903006000111550010000000611255424502

Natureza da Operação	Protocólo de autorização de uso
Venda de mercadoria	135253868588850

Inscrição estadual	Inscrição estadual subst. tributária	CNPJ	Chave de acesso da NF-e P/ consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br
155.827.566.113		59.903.006/0001-11	35251259903006000111550010000000611255424502

Destinatário / Remetente

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data da Emissão
4041 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO	06.170.517/0001-05	.	10/12/2025

Endereço	Número	Bairro	Data Saída
AV PRESIDENTE WILSON	194	CASTELO	10/12/2025

Fone/Fax	Município	UF	CEP	Hora da Saída
(21) 3436-8285	RIO DE JANEIRO	RJ	20030-021	11:09:18

Fatura

000061-01/01 R$305.528,00 20/12/2025											

Cálculo do imposto

Base Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Base do ICMS substituição	Valor do ICMS substituição	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	305.528,00

Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**305.528,00**

Transportador / Volumes transportados

Nome/Razão Social	Frete por conta	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
SFERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	[1] 1-Emitente 2-Destinatário		.		18.303.960/0001-96

Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual
RUA PADRE IRINEU , 141	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	639.088.057-116

Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido
310	VOLUMES	.	310	4200	4200

Dados dos Produtos

Cód.	Descrição	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	Qtde	Valor unit.	Valor total	V. ICMS	V. IPI	%ICMS	% IPI
6743	CABO ATOX FLEXIVEL 1,50MM BRANCO	74130000	0400	6404	MT	1.000	1,26	1.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6873	CABO ATOX FLEXIVEL 1,50MM VERDE	74130000	0400	6404	MT	1.500	1,26	1.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6616	CABO ATOX FLEXIVEL 1.50MM AZUL	74130000	0400	6404	MT	1.000	1,27	1.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6870	CABO ATOX FLEXIVEL 16.00MM AZUL	74130000	0400	6404	MT	2.000	12,99	25.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6758	CABO ATOX FLEXIVEL 16.00MM PRETO	74130000	0400	6404	MT	5.000	12,98	64.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6871	CABO ATOX FLEXIVEL 16.00MM VERDE	74130000	0400	6404	MT	500	12,88	6.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5106	CABO ATOX FLEXIVEL 4.00MM AZUL	74130000	0400	6404	MT	5.000	3,39	16.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5850	CABO ATOX FLEXIVEL 4.00MM PRETO	74130000	0400	6404	MT	10.000	3,34	33.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5110	CABO ATOX FLEXIVEL 6.00MM AZUL	74130000	0400	6404	MT	1.000	3,89	3.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6869	CABO ATOX FLEXIVEL 6.00MM CINZA	74130000	0400	6404	MT	1.000	3,89	3.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5486	CABO ATOX FLEXIVEL 10.00MM - AZUL	74130000	0400	6404	MT	7.000	6,93	48.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5488	CABO ATOX FLEXIVEL 10.00MM - VERDE	74130000	0400	6404	MT	500	6,93	3.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6677	CABO ATOX FLEXIVEL 10.00MM - VERMELHO	74130000	0400	6404	MT	7.000	6,93	48.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6872	CABO NAX PP 3X 10,00MM HEPR 90° ATOX	74130000	0400	6404	MT	400	27,92	11.168,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5611	CABO NAX PP 3X 2.50MM HEPR 90° ATOX	74130000	0400	6404	MT	2.000	7,68	15.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5682	CABO NAX PP 3X 6,00MM HEPR 90° ATOX	74130000	0400	6404	MT	1.100	16,95	18.645,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Calculo do ISSQN

Inscrição municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
000.000.000	0,00	0,00	0,00

Dados adicionais

Documento Fiscal emitido por ME ou EPP optante do Simples Nacional. Não gera direito à crédito fiscal de IPI.

PREGÃO EELTRONICO Nº 90020/2025
PROCESSO Nº 202400000080075
NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE828
LOCAL DE ENTREGA: SEÇÃO ALMOX. - AV. BRASIL, Nº 2540 - BENFICA - RIO DE JANEIRO/RJ (SUBIDA DO VIADUTO DE BENFICA
HORARIO DE ENTREGA: 09H AS 16H
TEL. DE CONTATO: (21) 2580-2690 / (21) 2589-7784
Banco do Brasil S/A
AG:6955-8 - C/C:9138-3
Pix CNPJ 59.903.006/0001-11

Reservado ao Fisco

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE COMPRAS

Rua Da Alfândega

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.903.006/0001-11, forneceu para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, situado no Palácio da Democracia - Rua da Alfândega, 42 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.070-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, por meio do Processo SEI nº 2025.0.000036235-2, Pregão Eletrônico nº 90020/2025, Nota de Empenho 2025NE000828, os materiais abaixo discriminados.

Quantidade e especificação dos itens fornecidos:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação do Material
4	5.000	metro	**Condutor isolado em composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A), sem cobertura, para instalações fixas e para tensões nominais até 450/750 V** **Seção nominal: 4 mm²;** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 4.** Isolação: composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A) aplicado ao redor do condutor. **Cor da isolação: Azul clara.** Acondicionamento: Rolo de 100 m. Normas aplicáveis: ABNT NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e ABNT NBR NM 280:2011. **Marca: Condex/cabo flexivel Atox 750v.**
5	10.000	metro	**Condutor isolado em composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A), sem cobertura, para instalações fixas e para tensões nominais até 450/750 V** **Seção nominal: 4 mm²;** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 4.** Isolação: composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A) aplicado ao redor do condutor. **Cor da isolação: Preta.**

			Acondicionamento: Rolo de 100 m. Normas aplicáveis: ABNT NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e ABNT NBR NM 280:2011. **Marca: Condex/cabo flexivel Atox 750v.**
7	1.000	metro	**Condutor isolado em composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A), sem cobertura, para instalações fixas e para tensões nominais até 450/750 V** **Seção nominal: 6 mm²;** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 4.** Isolação: composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A) aplicado ao redor do condutor. **Cor da isolação: Azul clara.** Acondicionamento: Rolo de 100 m. Normas aplicáveis: ABNT NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e ABNT NBR NM 280:2011. **Marca: Condex/cabo flexivel Atox 750v.**
8	1.000	metro	**Condutor isolado em composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A), sem cobertura, para instalações fixas e para tensões nominais até 450/750 V** **Seção nominal: 6 mm²;** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 4** Isolação: composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A) aplicado ao redor do condutor. **Cor da isolação: Cinza.** Acondicionamento: Rolo de 100 m. Normas aplicáveis: ABNT NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e ABNT NBR NM 280:2011 **Marca: Condex/cabo flexivel Atox 750v.**
9	7.000	metro	**Condutor isolado em composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A), sem cobertura, para instalações fixas e para tensões nominais até 450/750 V** **Seção nominal: 10 mm²;** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 5** Isolação: composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A) aplicado ao redor do condutor **Cor da isolação: Azul Clara** Acondicionamento: Rolo de 100 m Normas aplicáveis: ABNT NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e ABNT NBR NM 280:2011 **Marca: Condex/cabo flexivel Atox 750v.**

10	500	metro	**Condutor isolado em composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A), sem cobertura, para instalações fixas e para tensões nominais até 450/750 V** **Seção nominal: 10 mm²;** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 5** Isolação: composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A) aplicado ao redor do condutor. **Cor da isolação: Verde.** Acondicionamento: Rolo de 100 m. Normas aplicáveis: ABNT NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e ABNT NBR NM 280:2011. **Marca: Condex/cabo flexivel Atox 750v.**
11	7.000	metro	**Condutor isolado em composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A), sem cobertura, para instalações fixas e para tensões nominais até 450/750 V** **Seção nominal: 10 mm²;** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 5.** Isolação: composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A) aplicado ao redor do condutor. **Cor da isolação: Vermelha.** Acondicionamento: Rolo de 100 m. Normas aplicáveis: ABNT NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e ABNT NBR NM 280:2011. **Marca: Condex/cabo flexivel Atox 750v.**
12	2.000	metro	**Condutor isolado em composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A), sem cobertura, para instalações fixas e para tensões nominais até 450/750 V** **Seção nominal: 16 mm²;** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 5** Isolação: composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A) aplicado ao redor do condutor. **Cor da isolação: Azul Clara** Acondicionamento: Rolo de 100 m Normas aplicáveis: ABNT NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e ABNT NBR NM 280:2011 **Marca: Condex/cabo flexivel Atox 750v.**
13	500	metro	**Condutor isolado em composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A), sem cobertura, para instalações fixas e para tensões nominais até 450/750 V** **Seção nominal: 16 mm²;** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole;

			Classe de encordoamento mínima dos condutores: 5 Isolação: composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A) aplicado ao redor do condutor. **Cor da isolação: Verde** Acondicionamento: Rolo de 100 m Normas aplicáveis: ABNT NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e ABNT NBR NM 280:2011. **Marca: Condex/cabo flexivel Atox 750v.**
14	5.000	metro	**Condutor isolado em composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A), sem cobertura, para instalações fixas e para tensões nominais até 450/750 V** **Seção nominal: 16 mm²;** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 5** Isolação: composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A) aplicado ao redor do condutor. **Cor da isolação: Preta** Acondicionamento: Rolo de 100 m. Normas aplicáveis: ABNT NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e ABNT NBR NM 280:2011. **Marca: Condex/cabo flexivel Atox 750v.**
17	2.000	metro	**Cabo de potência tripolar, com condutores de cobre, conforme NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e NM 280:2011** **Seção nominal: 2,5 mm²; Uo/U: 0,6/1 kV.** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 4;** Isolação: HEPR; Cobertura: composto extrudado poliolefínico termoplástico (SHF1); **Acondicionamento: Rolo de 100 m.** **Marca: Condex/Cabo PP HEPR 90° Atox 3x2,5mm.**
19	1.100	metro	**Cabo de potência tripolar, com condutores de cobre, conforme NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e NM 280:2011** **Seção nominal: 6 mm²; Uo/U: 0,6/1 kV.** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 4;** Isolação: HEPR; Cobertura: composto extrudado poliolefínico termoplástico (SHF1); **Acondicionamento: Rolo de 100 m.** **Marca: Condex/Cabo PP HEPR 90° Atox 3x6mm.**

20	400	metro	**Cabo de potência tripolar, com condutores de cobre, conforme NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e NM 280:2011** **Seção nominal: 10 mm²; Uo/U: 0,6/1 kV.** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 5;** Isolação: HEPR; Cobertura: composto extrudado poliolefínico termoplástico (SHF1); **Acondicionamento: Rolo de 100 m.** **Marca: Condex/Cabo PP HEPR 90° Atox 3x10mm.**
21	1.000	metro	**Condutor isolado em composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A), sem cobertura, para instalações fixas e para tensões nominais até 450/750 V** **Seção nominal: 1,5 mm²**; Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 4**; Isolação: composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A) aplicado ao redor do condutor **Cor da isolação: Azul** Acondicionamento: Rolo de 100 m Normas aplicáveis: ABNT NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e ABNT NBR NM 280:2011 **Marca: Condex/cabo flexivel Atox 750v.**
22	1.000	metro	**Condutor isolado em composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A), sem cobertura, para instalações fixas e para tensões nominais até 450/750 V** **Seção nominal: 1,5 mm²;** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 4;** Isolação: composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A) aplicado ao redor do condutor **Cor da isolação: Branca** Acondicionamento: Rolo de 100 m Normas aplicáveis: ABNT NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e ABNT NBR NM 280:2011. **Marca: Condex/cabo flexivel Atox 750v.**
23	1.500	metro	**Condutor isolado em composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A), sem cobertura, para instalações fixas e para tensões nominais até 450/750 V** **Seção nominal: 1,5 mm²;** Condutor: cobre, sem revestimento, de têmpera mole; **Classe de encordoamento mínima dos condutores: 4;** Isolação: composto poliolefínico extrudado não halogenado termoplástico (LSHF/A) aplicado ao redor do condutor **Cor da isolação: Verde** Acondicionamento: Rolo de 100 m

			Normas aplicáveis: ABNT NBR 13248:2014, NBR 6251:2018 e ABNT NBR NM 280:2011. **Marca: Condex/cabo flexivel Atox 750v.**

Atestamos, ainda, que os materiais foram entregues em sua totalidade, de acordo com as especificações da nota de empenho.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026

LUCIANO DOS SANTOS DANTAS
COORDENADOR(A) DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Documento assinado eletronicamente em 05/01/2026, às 18:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5040153** e o código CRC **FDAD24AE**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

Prefeitura de TAUBATÉ

1Doc

Proc. Administrativo 38- 8.315/2026

De: Samara C. - SEED-DEE-AOCE-DCAC

Para: SEAD-DCL-ACA - Área de Consumo de ATA - A/C Rafael F.

Data: 18/06/2026 às 09:08:36

Setores envolvidos:

SEED, PGM-PADM, SEED-DIPE, SEED-DIPE-AIPE, SEAD-DCL, SEAD-DCL-ACOMP, SEED-DEE-AOCE-DCAC, PGM-PADM-10P, SEAD-DCL-ACA, SEAD-DCL-ANM, SEED-DOCE

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Administração Pública, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro Municipal

Em atenção à diligência instaurada por Vossa Senhoria, esta Secretaria Municipal de Educação apresenta manifestação técnica acerca do recurso administrativo interposto pela empresa 7R COMERCIAL EIRELI – ME, das contrarrazões apresentadas pela empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA., bem como dos documentos complementares encaminhados pela recorrida em atendimento à diligência promovida com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Em resposta à diligência, a ALFA CONSTRUTORA LTDA. apresentou manifestação escrita acompanhada, essencialmente, da Nota Fiscal Eletrônica nº 61 e do próprio Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo TRE/RJ.

2. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A diligência instaurada pela Administração teve finalidade legítima e adequada, consistente em conferir maior robustez à instrução processual e permitir a formação de convicção segura acerca da efetiva aptidão técnica da licitante vencedora, sem antecipação de juízo sobre o mérito recursal.

A diligência foi expressa ao solicitar, além da nota fiscal já acostada aos autos, mas que não contemplava a totalidade dos itens presentes no Atestado apresentado, documentação complementar apta a comprovar a integralidade dos fornecimentos descritos, podendo incluir comprovantes de recebimento, documentos comerciais, comprovantes de pagamento e, especialmente, "demais notas fiscais correspondentes à integralidade dos itens descritos no Atestado de Capacidade Técnica apresentado".

Ocorre que, ao analisar a resposta da diligência apresentada pela empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA., verifica-se que a documentação complementar juntada não alterou substancialmente os documentos anteriormente apresentados, já que a empresa apresentou apenas uma manifestação jurídica defendendo a possibilidade de complementação documental, uma reprodução da Nota Fiscal Eletrônica nº 61, emitida em 10/12/2025 e uma reprodução do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro em 05/01/2026.

Desta forma, sob o aspecto estritamente procedimental, cumpre registrar que a diligência não foi atendida nos termos formulados, uma vez que não foram apresentados comprovantes adicionais de recebimento, pagamento ou notas fiscais, apesar de tais documentos terem sido expressamente solicitados para conferir maior robustez à

Assinado por 3 pessoas: SAMARA REGINA DA COSTA, EDSON DONIZETI DA SILVA e JOÃO GUILHERME DUQUE PATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9FD9-F101-FF6E-D1E4 e informe o código 9FD9-F101-FF6E-D1E4

comprovação.

Por fim, cabe ressaltar que o objetivo da diligência foi a complementação da documentação já apresentada anteriormente na fase de habilitação do Pregão Eletrônico em tela, a fim de ratificar o conteúdo do atestado de capacidade técnica apresentado. Porém, a empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA. apresentou um atestado de capacidade técnica novo e uma nota fiscal nova atrelada ao mesmo, descaracterizando o objetivo da diligência realizada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Educação manifesta-se nos seguintes termos:

a. As alegações recursais apresentadas pela empresa 7R COMERCIAL EIRELI – ME mostraram-se suficientes para justificar a instauração de diligência complementar, medida acertadamente adotada pelo Pregoeiro em observância ao princípio da verdade material e ao disposto no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b. A empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA. atendeu formalmente à diligência dentro do prazo concedido, porém apresentando resposta fundamentada e juntando documentação nova que difere da documentação apresentada anteriormente na fase de habilitação, descaracterizando o objetivo da diligência promovida pela Administração.

Considerando que os documentos apresentados em diligência, tratando-se de novos elementos, esta Secretaria Municipal de Educação opina pela inabilitação da licitante ALFA CONSTRUTORA LTDA., devido à ausência de dados suficientes para comprovação das informações solicitadas em diligência.

É a manifestação técnica que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria para subsidiar o julgamento do recurso administrativo e a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

_

Samara Regina da Costa
Assessoria da Secretaria de Educação

Secretaria de Educação

Assinado por 3 pessoas: SAMARA REGINA DA COSTA, EDSON DONIZETI DA SILVA e JOÃO GUILHERME DUQUE PATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9FD9-F101-FF6E-D1E4 e informe o código 9FD9-F101-FF6E-D1E4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9FD9-F101-FF6E-D1E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAMARA REGINA DA COSTA (CPF 370.XXX.XXX-55) em 18/06/2026 09:08:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON DONIZETI DA SILVA (CPF 326.XXX.XXX-00) em 18/06/2026 09:11:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOÃO GUILHERME DUQUE PATTO (CPF 122.XXX.XXX-99) em 18/06/2026 09:12:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9FD9-F101-FF6E-D1E4

Taubaté, 18 de junho de 2026.

Ao Senhor Prefeito Municipal,

Em decorrência do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 47/2026 (Processo nº 8.315/2026), destinado ao Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos visando atender às necessidades da Administração Pública, por período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, cumpre informar o que segue.

A empresa 7R COMERCIAL LTDA interpôs recurso administrativo (Despacho nº 32) contra a decisão que resultou na habilitação da empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA nos Lotes 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 58, 59, 62, 285, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 297, 298, 299, 300 e 301 do certame em referência.

Em síntese, a recorrente sustenta que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA é irregular, uma vez que foi emitido pela empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI, cujo quadro societário inclui o sócio Marcus Vinicios Granate Carociero — o qual também integra o quadro societário da empresa atestada —, configurando, assim, vínculo entre as empresas emissora e beneficiária do documento, gerando "fumaça" por eventual conflito de interesse entre as partes.

Em suas contrarrazões (Despacho nº 32), a empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA alegou que o edital não veda a apresentação de Atestado emitido por empresa com sócio em comum com a licitante, e que tampouco a Lei nº 14.133/2021 prevê dispositivo que determine a nulidade automática do Atestado técnico em razão de identidade societária.

Cumpre destacar que, ao final de suas contrarrazões, a referida empresa apresentou nota fiscal referente ao Atestado de Capacidade Técnica juntado à documentação de habilitação, a qual, todavia, não contemplava a totalidade dos itens constantes no Atestado.

O recurso e as respectivas contrarrazões foram remetidos à unidade requisitante, que sugeriu, mediante o Despacho nº 35, a realização de diligência junto à empresa recorrida, com vistas à apresentação das notas fiscais relativas ao fornecimento integral dos itens constantes do Atestado de Capacidade Técnica, bem como de outros documentos que pudessem subsidiar a análise da peça recursal.

Em sede de diligência, nos termo do Art. 64 da Lei Federal Nº 14.133/21, foi enviado e-mail à empresa recorrida, que apresentou resposta dentro do prazo estabelecido (Despacho nº 37).

Da análise da resposta, verificou-se que a empresa não apresentou as notas fiscais solicitadas, tampouco qualquer outra documentação complementar, limitando-se a reiterar suas alegações de defesa e a juntar um novo Atestado de Capacidade Técnica e uma nova Nota Fiscal. Tal documento, por não constar da documentação original de habilitação, caracteriza-se como documentação nova, cuja juntada não pode ser admitida nesta fase do certame.

Novamente, o processo foi encaminhado à Unidade Requisitante para posicionamento após a diligência, a qual, em razão da não apresentação das notas fiscais com o quantitativo completo do Atestado de Capacidade Técnica apresentado na documentação de habilitação, sugere a inabilitação da empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA. Sendo este o mesmo entendimento deste Pregoeiro.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE MOURA FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/0F8F-7A75-61E3-B5C6 e informe o código 0F8F-7A75-61E3-B5C6

Ante o exposto, submetem-se os presentes autos ao elevado discernimento de Vossa Excelência, com prévio trânsito pela douta Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, propondo-se o recebimento do recurso administrativo interposto pela empresa 7R COMERCIAL LTDA., por tempestivo e, em consonância com o parecer técnico emitido pela Unidade Requisitante, o provimento do recurso apresentado pela empresa 7R COMERCIAL LTDA, com a consequente INABILITAÇÃO da empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA.

Rafael de Moura Ferraz

Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE MOURA FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/0F8F-7A75-61E3-B5C6 e informe o código 0F8F-7A75-61E3-B5C6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0F8F-7A75-61E3-B5C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL DE MOURA FERRAZ (CPF 325.XXX.XXX-22) em 18/06/2026 10:38:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/0F8F-7A75-61E3-B5C6

Prefeitura de TAUBATÉ

1Doc

Proc. Administrativo 43- 8.315/2026

De: Rogério R. - PGM-PADM-10P

Para: SEAD-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 18/06/2026 às 16:06:03

Setores envolvidos:

SEED, PGM-PADM, SEED-DIPE, SEED-DIPE-AIPE, SEAD-DCL, SEAD-DCL-ACOMP, SEED-DEE-AOCE-DCAC, SEAD-DCFLP-DCL, PGM-PADM-10P, SEAD-DCL-ACA, SEAD-DCL-ANM, SEED-DOCE

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Administração Pública, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Sr. Assessor,

Segue o parecer.

Atte.

_

Rogério Azeredo Rennó
Procurador

Anexos:
Parecer_Juridico_PA_8_315_2026_Registro_de_Precos_para_eventual_aquisicao_de_materiais_eletricos_para_aten

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO AZEREDO RENNÓ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FD63-EDB1-B9D6-70B5 e informe o código FD63-EDB1-B9D6-70B5

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.315/2.026

Assunto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Administração Pública, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período – Recurso.

Em síntese, trata-se de recurso interposto pela empresa 7R COMERCIAL LTDA, sustentando que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA é irregular, uma vez que foi emitido pela empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI, cujo quadro societário inclui o sócio Marcus Vinicios Granate Carociero, o qual também integra o quadro societário da empresa atestada.

Em diligência, a recorrida não apresentou as notas fiscais solicitadas.

Passo a opinar.

Conforme a jurisprudência do TCU e dos Tribunais de Contas Estaduais, a existência de grupo econômico, por si só, não impede o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica entre as empresas. Entretanto, quando as empresas possuem sócios em comum, fica caracterizado o conflito de interesses. Nesse sentido:

> "Único atestado de capacitação técnica fundado em declaração do próprio interessado. Questionamento quanto à aptidão do atestado para comprovar capacidade técnica-operacional para execução do objeto.
>
> [...].
>
> Uma situação é o destinatário do serviço, aquele que vai usufruir da sua utilidade, arriscando uma troca definitiva de dinheiro por bens e serviços, declarar que sua expectativa foi atendida, isto é, que recebeu aquilo esperava pelo que pagou. Outra circunstância é o executante declarar que aquilo que forneceu era o que se esperava que fosse fornecido. (TCU, Acórdão 608/2005, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO AZEREDO RENNÓ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FD63-EDB1-B9D6-70B5 e informe o código FD63-EDB1-B9D6-70B5

> O caso concreto em análise difere daqueles elencados pela fundação, de forma que a argumentação trazida não é aplicável à situação verificada, qual seja, **a existência de vínculo entre empresa licitante e empresa atestadora dos serviços da primeira.**
>
> **Embora não haja uma vedação expressa que proíba esse tipo de ocorrência, há um evidente conflito de interesse, uma vez que o fato de a empresa [X] apresentar em seu quadro societário a mesma pessoa que também é representante da empresa [Y], para a qual foi emitido o atestado, equivale, na prática, a uma autodeclaração de capacidade técnica.** (TCU, Acórdão 602/2018, Plenário, rel. Min. Vital do Rêgo)

Ante o exposto, **opino** pelo deferimento do recurso, para julgar inabilitada a empresa recorrida.

É o parecer.

Taubaté – SP, 18 de junho de 2.026.

Rogério Azeredo Rennó
Procurador do Município
OAB/SP 147.482
Matrícula 46.126

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO AZEREDO RENNÓ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FD63-EDB1-B9D6-70B5 e informe o código FD63-EDB1-B9D6-70B5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FD63-EDB1-B9D6-70B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO AZEREDO RENNÓ (CPF 132.XXX.XXX-17) em 18/06/2026 16:06:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FD63-EDB1-B9D6-70B5

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Pregoeiro, Unidade Requisitante e Procuradoria Administrativa, relativa ao pregão eletrônico 47/26, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Administração Pública, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período, referente ao recurso apresentado pela empresa 7R COMERCIAL LTDA, sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo DEFERIMENTO das teses apresentadas, de modo a INABILITAR a empresa ALFA CONSTRUTORA LTDA. Face ao relato informo que ocorrerá uma nova sessão no dia 23/06/2026 às 08:30 horas no mesmo ambiente da sessão anterior. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 19 de junho de 2026.

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/0FC0-A590-9701-7C2F e informe o código 0FC0-A590-9701-7C2F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0FC0-A590-9701-7C2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 19/06/2026 17:31:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/0FC0-A590-9701-7C2F